



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
SEGUNDA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo n° 10073.720479/2014-16
Recurso n° Voluntário
Acórdão n° **2002-000.188 – Turma Extraordinária / 2ª Turma**
Sessão de 20 de junho de 2018
Matéria RENDIMENTOS RECEBIDOS ACUMULADAMENTE
Recorrente JOSE DOMINGUES DA SILVA
Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF

Ano-calendário: 2010

RENDIMENTOS RECEBIDOS ACUMULADAMENTE. CÁLCULO.

Corrige-se o cálculo da decisão da DRJ.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso voluntário.

(ASSINADO DIGITALMENTE)

Cláudia Cristina Noira Passos da Costa Develly Montez - Presidente

(ASSINADO DIGITALMENTE)

Fábia Marcília Ferreira Campêlo - Relatora

Participaram da sessão de julgamento os conselheiros: Cláudia Cristina Noira Passos da Costa Develly Montez, Fábia Marcília Ferreira Campêlo, Thiago Duca Amoni, Virgílio Cansino Gil.

Relatório**Lançamento**

Trata-se de notificação de lançamento de IRPF¹ nos seguintes valores (fl. 25):

| Rubrica | Valor em reais |
|-----------------|----------------|
| Imposto | 5.217,56 |
| Multa de ofício | 3.913,17 |
| Juros de mora | 1.331,52 |
| Total à época | 10.462,25 |

As bases do lançamento foram:

| Natureza | Valor | Descrição dos fatos |
|---|------------|---|
| Rendimentos Recebidos Acumuladamente omitidos | 146.535,30 | Conforme documentação apresentada pelo interessado, relativa ao processo trabalhista 0240800-50-2001-501-0341, de acordo com a legislação do imposto de renda, especialmente os art. 39 e 55 do RIR, verifica-se que do montante bruto de 270.868,13, apenas a parcela relativa ao FGTS e sua multa (11.490,00) e juros proporcionais (12.000,67) são considerados isentos. Do montante tributável (247.376,90) são deduzidos os honorários advocatícios proporcionais aos rendimentos tributáveis (27.398,23). |

Pressupostos de admissibilidade da impugnação

A impugnação preenche os pressupostos de admissibilidade no que tange à representação processual (fl. 7) e tempestividade, haja vista que o contribuinte tomou ciência do lançamento no dia 07/03/2014 (fl. 23) e protocolou sua peça no dia 24/03/2014 (fl. 2), dentro do prazo de 30 dias² portanto.

Impugnação

Em sua impugnação (fl. 2 e ss), em síntese, o contribuinte alega que declarou com base na Dirf da fonte pagadora e que as verbas pagas são indenizatórias e por isso isentas e os honorários advocatícios também são dedutíveis.

Por fim, requer o acolhimento da impugnação com a dedução do montante tributário do valor integral dos honorários de advogado pagos de 30.000,00 e não proporcionais; e o cancelamento do débito fiscal ou nova apuração, excluindo-se da base de cálculo todas as parcelas indenizatórias reconhecidas por lei e pela jurisprudência pacífica do TST, observando que o valor foi recebido de forma acumulada, devendo, em razão deste fato, ser observado o art. 12-A da Lei 7.713/88 no que se refere ao número de meses que originou o

¹ Imposto de Renda Pessoa Física

² Art. 15 do Decreto 70.235/72

valor acumulado, bem como a tabela progressiva, com as deduções legais, para cada um dos 39 meses. Em 09/06/2016 requereu ainda prioridade na tramitação do processo (fl. 39).

Documentos impugnação

Após a impugnação constam os seguintes documentos:

- documento de identidade do contribuinte (fl. 8);
- comprovante de rendimentos (fl. 9);
- petição de cálculos de liquidação (fl. 10);
- planilha de cálculos (fl. 11 e ss);
- petição intermediária (fl. 17 e ss);
- DARF pago 27.754,15 (fl. 19);
- resumo geral (fl. 20);
- lançamento (fl. 21 e ss)

Decisão de 1ª instância

A DRJ³ julgou a impugnação procedente em parte (fl. 42 e ss), reduzindo o imposto do lançamento de 5.217,56 para 1.313,97 mais multa de ofício de 75% e juros Selic.

Segue o resumo da decisão:

| Rubrica | Valor do rendimento | Julgamento DRJ |
|--|---------------------|-----------------------------|
| Juros moratórios perda de emprego | 126.368,25 | exonerado |
| Juros moratórios FGTS + 40% | 12.000,67 | não incluídos no lançamento |
| Dobra art. 467 CLT | 14.783,18 | mantido |
| Aviso prévio indenizado | 1.450,14 | exonerado |
| Férias indenizada proporcional e adicional de um terço | 3.223,13 | exonerado |
| FGTS + 40% | 11.490,00 | não incluídos no lançamento |
| Honorários proporcionais às verbas tributáveis | 12.884,73 | recalculado |

Pressupostos de admissibilidade do recurso voluntário

O recurso voluntário preenche os pressupostos de admissibilidade no que tange à representação processual (fl. 63) e tempestividade, haja vista que o contribuinte tomou ciência do acórdão de impugnação no dia 07/02/2017 (fl. 55) e protocolou sua peça no dia 22/02/2017 (fl. 58), dentro do prazo de 30 dias⁴ portanto.

Recurso voluntário

³ Delegacia da Receita Federal de Julgamento

⁴ art. 33 do Decreto 70.235, de 6 de março de 1972.

Em seu recurso voluntário (fl. 58 e ss), em síntese, o contribuinte alega que:

- não pretende rediscutir as matérias, uma vez que suas impugnações foram procedentes em grande parte. Pretende sim corrigir erro no cálculo de acordo com o que ficou decidido no acórdão da DRJ.

- houve erro no cálculo, pois o valor do rendimento recebido é 270.868,13 e não 278.868,13 como está digitado;

- o valor a ser tributado é 103.450,65;

| | |
|----------------------------------|------|
| Rendimentos recebidos acumulados | 270. |
| (-) Parcela de juros | 138. |
| (-) Aviso prévio indenizado | 1. |
| (-) férias indenizada | 3. |
| (-) FGTS + multa 40% | 11. |
| (-) Honorários advocatícios | 12. |

- não foi observado o direito do impugnante em ver calculado o seu imposto mês a mês por ter recebido o valor acumulado atinente a 39 meses de trabalho, ou seja, foi levado à tributação o valor de 103.450,65 à alíquota de 27,5%, o que resultou um imposto devido de R\$ 28.448,92 (fl. 51);

- não foi deduzido o valor do imposto devido RRA declarado (1.123,23);

- os cálculos refeitos estão em desacordo com o § 1º do art. 12-A da Lei 7.713/88, bem como pelo próprio sistema da Receita Federal;

- o cálculo correto seria:

| Dados | |
|--|----|
| Rendimentos Tributáveis | 10 |
| Quantidade de meses | 1 |
| Vr. mensal | |
| Aliquota conf. tabela progressiva 2010 | |
| Parcela a deduzir mensal | |

| Cálculo do imposto devido RRA | |
|-------------------------------|----|
| Rendimentos Tributáveis | 10 |
| Aplicação da alíquota de 15% | 1 |
| (-) Parcela a deduzir | 1 |

- anexa simulação do programa do IRPF 2011 e quadro demonstrativo;

| Descrição | EM REAIS | |
|--|-----------------------------|-----------------------|
| | Segundo o lançamento Fiscal | Segundo o relator/DRJ |
| 1) Total de Rendimentos Tributáveis Declarados | 27.367,26 | 27.367,26 |
| 2) Omissão dos rendimentos apurados | 0,00 | 0,00 |
| 3) Total dos rendimentos Tributáveis apurados (1+2) | 27.367,26 | 27.367,26 |
| 4) Total das Deduções Declaradas | 5.809,15 | 5.809,15 |
| 5) Glosa de deduções indevidas | 0,00 | 0,00 |
| 6) Base de Cálculo Apurada (3-4+5) | 21.558,11 | 21.558,11 |
| 6) Imposto Apurado após Alterações (calculado pela Tabela Progressiva Anual) | 267,21 | 267,21 |
| 7) Imposto devido RRA declarado | 1.123,23 | 1.123,23 |
| 8) Imposto devido RRA suplementar | 32.352,51 | 28.448,92 |
| 9) Total do Imposto Devido | 33.742,95 | 29.839,36 |
| 10) Total de Imposto Pago Declarado (Ajuste anual + RRA declarado) | 28.525,79 | 28.525,79 |
| 11) Glosa de imposto Pago | 0,00 | 0,00 |
| 12) IRRF sobre Infração ou Carne Leão Pago | 0,00 | 0,00 |
| 13) Saldo do Imposto a Pagar após | | |

Por fim, requer o acolhimento do recurso para que se faça nova apuração, observando-se contudo que o valor recebido foi de forma acumulada, devendo em razão deste fato, ser observado o art. 12-A da Lei 7.713/88 no que se refere ao número de meses que originou o valor acumulado, bem como a tabela progressiva, com as deduções legais, para cada um dos 39 meses, a fim de se ver extinto o débito fiscal e reconhecido o direito à restituição do valor de 23.697,64.

Documentos do recurso voluntário

Após o recurso voluntário constam os seguintes documentos:

- simulação de declaração retificadora (fl. 64 e ss), e;
- pedido de prioridade na tramitação (fl. 69);

Voto

Conselheira Fábila Marcília Ferreira Campêlo - Relatora

Admissibilidade

O recurso preenche os pressupostos de admissibilidade no que tange à representação processual e tempestividade, conforme acima demonstrado, portanto dele conheço.

Prioridade processual

Em consulta ao sistema informatizado de processos, verifico que os presentes autos já estão previamente marcados como prioritários em razão do Estatuto do Idoso. Assim, considerando que o pedido do contribuinte já está antecipadamente atendido, não há o que analisar quanto a esta questão.

Mérito

O contribuinte se insurge tão-somente contra os cálculos da DRJ. De fato, o rendimento bruto considerado pela fiscalização foi 270.868,13 (fls. 20 e 28) e não 278.868,13. Fazendo esta correção à decisão da DRJ a base de cálculo fica 103.450,65, conforme demonstrativo a seguir. No mais, o lançamento já havia considerado o número de 39 meses em seu cálculo (fl. 29) utilizando-se da sistemática do art. 12-A da Lei 7.713/88, o que levaria a um imposto devido de RRA de 4.560,83, conforme simulação no programa gerador da declaração do IRPF 2011/2010 abaixo. Considerando estas correções e o total do imposto pago que já constava do lançamento e da decisão da DRJ (28.525,79) tem-se um saldo de imposto a restituir de 23.697,26, conforme tabela abaixo.

The screenshot displays the 'IRPF 2011 - Versão 1.4' software interface. The main window is titled 'Rendimentos Tributáveis de Pessoa Jurídica Recebidos Acumuladamente pelo Titular'. The left sidebar contains a menu with various categories, including 'Rendimentos Recebidos Acumuladamente' which is currently selected. The main area shows the 'Dados da Fonte Pagadora' section with the following data:

| Dados da Fonte Pagadora | |
|-------------------------------------|--|
| Opção pela forma de tributação | <input type="radio"/> Ajuste Anual <input checked="" type="radio"/> Exclusiva na Fonte |
| Nome da fonte pagadora | VOTORANTM SIDERURGIA S/A |
| CPF/CNPJ da fonte pagadora | 60.892.403/0001-14 |
| Rendimentos recebidos | 103.450,65 |
| Contribuição previdenciária oficial | 0,00 |
| Pensão alimentícia | 0,00 |
| Imposto retido na fonte | 27.754,15 |
| Data do recebimento | 01/08/2010 |
| Número de meses | 39,0 |
| Imposto devido RRA | 4.560,83 |

| Rubrica | Lançamento | DRJ | Correção |
|-----------------------------------|-------------------|-------------|-----------------|
| Valor bruto | 270.868,13 | 278.868,13 | 270.868,13 |
| FGTS + 40% | -11.490,56 | -11.490,00 | -11.490,56 |
| Juros moratórios FGTS + 40% | -12.000,67 | -12.000,67 | -12.000,67 |
| Honorários proporcionais | -27.398,23 | -12.884,73 | -12.884,73 |
| Juros moratórios perda de emprego | | -126.368,25 | -126.368,25 |
| Aviso prévio indenizado | | -1.450,14 | -1.450,14 |
| Férias indenizada e outros | | -3.223,13 | -3.223,13 |
| Base de cálculo | 219.978,67 | 111.451,21 | 103.450,65 |
| Imposto devido RRA | 33.475,74 | | 4.560,83 |
| Imposto devido RRA declarado | -1.123,23 | 1.123,23 | -1.123,23 |
| Imposto devido RRA suplementar | 32.352,51 | 28.448,92 | 3.437,60 |
| Imposto ajuste anual | 267,61 | 267,61 | 267,61 |
| Imposto devido total | 33.743,35 | 29.839,76 | 4.828,44 |
| Total imposto pago declarado | -28.525,70 | -28.525,70 | -28.525,70 |
| Imposto suplementar | 5.217,65 | 1.314,06 | 0,00 |
| Imposto a restituir | | | -23.697,26 |

Conclusão

Ante o exposto, voto por conhecer o recurso voluntário para, no mérito, dar-lhe provimento.

(ASSINADO DIGITALMENTE)

Fábila Marcília Ferreira Campêlo